

Lei nº 86

Leopoldo Schöpping, Prefeito Municipal de
Sorrisópolis, Estado de Santa Catarina, no
uso de suas atribuições, faz saber a todos
os habitantes do Município que a Câmara
Municipal votou e ele sanciona a seguinte
Lei:

Institui Tributos

Art. 1º - Ficam instituídos no Município de Sorrisópolis os seguintes tributos, exigíveis sobre proprietários de terras fora do perímetro urbano, codificados no art. 2º

Art. 2º - Imposto Adicional, com código 0-29-7, será cobrável nos meses de maio ou junho, a critério do Executivo; Taxa de Vacação, com código 1-25-1, será cobrável nos meses de setembro ou outubro.

Art. 3º - Os referidos impostos serão exigíveis conforme Tabela anexa, e de conformidade a codificação do Anexo nº 2, do Decreto-Lei nº 2.416, de 17 de julho de 1940 do Governo Federal.

Art. 4º - O presente Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Alves, 23 de abril de 1964.

Leopoldo Schöpping
Prefeito Municipal

Tabela B

Imposto Adicional

Tipo do terreno	m. ²
Vargem tipo I	0,10
Vargem tipo II	0,08
Morro tipo I	0,05
Morro tipo II	0,02
Terreno estéril	0,01

Nota: Fica descontado 20% sobre a presente Tabela.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Alves, 23 de abril de 1964.

Leopoldo Schöpping
Prefeito Municipal

Tabela II

Taxa de Viação

Tipo do Terreno	m ²
Vargem tipo I	0,020
Vargem tipo II	0,015
Morro tipo I	0,010
Morro tipo II	0,005
Terreno estéril	0,003

Nota: Fica descontado 20% sobre a presente tabela

Gabinete do Prefeito Municipal de Loures Alves, 23 de abril de
1.964.

Leopoldo Schöpping